



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24-7-85)

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Aos 14 dias do mês de março de 2018, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Gerson N. Barbosa, doravante denominado *compromitente*, e de outro lado, como *compromissárias*, a empresa **Águas Cuiabá S/A**, pessoa jurídica na forma de sociedade por ações, CNPJ 14.995.581/0001-53, com sede na avenida Gonçalo Antunes de Barros, n. 3.196, bairro Carumbé, em Cuiabá, representada por Luiz Fernando Barrozo Fabbriani, Diretor-Geral da Águas Cuiabá S/A e o Diretor da Águas Cuiabá S/A, Marcelo de Oliveira e Silva, RG n. 007317 SSPMT e CPF n. 161.913.661-91, e o **Estado de Mato Grosso**, representado pela Procuradora-Geral do Estado, Gabriela Novis Neves Pereira Lima, o Procurador do Estado Cláudio José de Assis Filho, tendo como interveniente a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, representada pelo Secretário André Luís Torres Baby e Luiz Henrique Guimarães Noquelli, Superintendente de Recursos Hídricos da Sema, resolvem celebrar este **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, na melhor forma de direito, sem necessidade de ajuizamento de ação civil pública de que trata sobredita lei, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

BREVE HISTÓRICO

Este inquérito civil SIMP n. 000091-002/2012 foi instaurado em razão de notícia de que existiriam diversos poços artesianos em área urbana, na cidade de Cuiabá, mesmo em locais com abastecimento de água por rede pública, afrontando, dessa forma, a Lei n. 11.445/2007, que dispõe que "(...) *toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água (...) disponíveis (...).*"

Edifício Procurador de Justiça José Eduardo Faria
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo
Fones: (65) 3611-0600
CEP 78049-928 – Cuiabá-MT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

Segundo a Águas Cuiabá S/A (fls. 741/744), com base no consumo registrado nas matrículas de água dos imóveis localizados na área urbana de Cuiabá, foram constatados que *“o número de poços artesanais existentes em Cuiabá é de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos), espalhados pela cidade (...)”*, sendo cerca de 265 poços artesanais apenas em condomínios classificados como de alto padrão em Cuiabá.

Além disso, a Águas Cuiabá S/A ressaltou, às fls. 743, que *“(...) boa parte desses usuários de poços artesanais também estão interligados ao sistema público de abastecimento de água e não possuem instalações hidráulicas distintas para a fonte pública de abastecimento e para fonte alternativa, o que acarreta riscos de contaminação do sistema público.”*

Insta ressaltar que, de acordo com a Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a água é um recurso natural limitado, bem de domínio público, que deve ser assegurada, em padrões de qualidade adequados ao uso, para a presente e futuras gerações.

Ademais, a mencionada lei fixou como um de seus objetivos, a utilização racional e integrada da água, objetivando o desenvolvimento sustentável, *“a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais”* (artigo 2º, incisos II e III).

Em audiência realizada no dia 07 de março de 2017, foi esclarecido pelos professores da Universidade Federal de Mato Grosso, Ibraim Fantin da Cruz e Renato Blat, que não existe garantia de que os poços artesanais retirem água apenas do aquífero profundo, *“ou seja, mais de cinquenta metros de profundidade, e, caso a água seja retirada do lençol freático, existe grande possibilidade de contaminação, além do fato de que ocorrerá interferência negativa no abastecimento de nascentes.”*

De se registrar, ainda, que o Ministério Público firmou com o Concessionária Águas Cuiabá um Termo de Ajustamento de Conduta que obriga, em síntese, execução, em 18 meses, de medidas emergenciais, dentre elas aquelas objetivando o abastecimento contínuo de água potável para toda a população de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

Cuiabá, o que engendrará grande quantidade de obras, que poderão trazer impacto na rotina de abastecimento.

Na audiência ministerial, designada para o dia 06-06-2017, com o fim de discutir a questão, foi proposto, pelo Promotor de Justiça, que o problema fosse solucionado por meio de termo de ajustamento de conduta, sendo que, na oportunidade, os presentes concordaram com a sugestão.

CLÁUSULAS DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1. Deverá a Águas Cuiabá S/A:

1.1. Realizar, no prazo de 24 meses, o tamponamento dos poços artesianos sob sua responsabilidade em locais que já possuam abastecimento público pelo sistema superficial.

1.2. Efetuar a cobrança concernente ao esgoto, após o acesso aos medidores instalados nos poços artesianos, somente mediante prévia regulamentação da Agência Reguladora.

1.3. Comunicar, bimestralmente, por 2 anos, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao Ministério Público, os casos que eventualmente identificar de poços artesianos clandestinos.

1.4. Promover campanhas publicitárias, por meio de mídias digitais, jornais de grande circulação, televisão, rádio etc, objetivando conscientizar a população sobre o uso da água e consequências da utilização dos poços artesianos para o sistema superficial de abastecimento.

1.4.1. Tais campanhas deverão ser realizadas por um período mínimo de seis meses, a partir de junho de 2018.

2. Deverá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

Edifício Procurador de Justiça José Eduardo Faria
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo
Fones: (65) 3611-0600
CEP 78049-928 – Cuiabá-MT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

2.1. Abster-se, a partir de 1º de janeiro de 2019, de expedir outorga para regularização dos poços artesanais já existentes (renovação da outorga), quando a Declaração de Possibilidade de Abastecimento - DPA for positiva.

2.2. Expedir outorga para novos poços artesanais, a partir de 1º de janeiro de 2019, somente na hipótese em que não houver possibilidade de abastecimento público, ou seja, a "Declaração de Possibilidade de Abastecimento" for negativa.

2.2.1. Serão observadas as licenças expedidas, de acordo com os prazos de validade nelas constantes.

2.3. Fazer constar, a partir de 1º de janeiro de 2019, na portaria de outorga que o proprietário do poço artesiano deve autorizar o livre acesso à concessionária de água e esgoto a aferição do medidor de vazão (hidrômetro), sob pena de multa e cancelamento da outorga.

2.4. Adotar as medidas cabíveis inerentes ao poder-dever de polícia com relação aos poços artesanais clandestinos identificados.

2.5. Realizar, a partir de 1º de janeiro de 2019, fiscalização a fim de verificar se o volume outorgado corresponde ao utilizado pelo proprietário dos poços artesanais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

3. Os prazos começam a contar a partir da assinatura deste TAC.

4. Na hipótese de expedição de DPA positiva e na ocorrência de interrupção do abastecimento no fornecimento de água, salvo situações excepcionais (queda de energia, manutenção preventiva, devidamente comunicada, rompimento de adutora, sub-adutora e rede, desde que não tenha sido a concessionária a dar causa, e outras situações a serem analisadas no caso concreto), deverá a concessionária Águas Cuiabá S/A arcar com uma multa

Edifício Procurador de Justiça José Eduardo Faria
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo
Fones: (65) 3611-0600
CEP 78049-928 – Cuiabá-MT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

diária de R\$ 1.000,00, limitado ao valor R\$ 800.000,00 a ser revertida para projetos socioambientais em Cuiabá-MT.

4.1. Entendem-se como situações excepcionais, em que cuja ocorrência torna defesa a aplicação da multa:

- a) queda de energia;
- b) manutenção preventiva e corretiva devidamente comunicada;
- c) rompimento de adutora, sub-adutora e rede, desde que comprovadamente não tenha sido a concessionária a dar causa;
- d) intervenções, ações, atos ou fatos de qualquer natureza praticados pela concessionária visando a implementação total ou parcial do 2º termo aditivo ao contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cuiabá, datado de 29 de novembro de 2016;

4.1.1. Caso seja necessária a suspensão da prestação do serviço de abastecimento em razão da realização de obras e melhorias, a Concessionária deverá informar aos usuários afetados, com antecedência prévia de, no mínimo, 24 horas, mediante disponibilização de aviso em seu portal eletrônico, (<http://www.iguasa.com.br/aguas-cuiaba>), por meio de radiodifusão, carros de som na área impactada e eventuais outros meios, objetivando que a informação atinja o maior número possível de usuários. O aviso deverá consignar as causas da interrupção, a área afetada e o prazo previsto para retomada regular do fornecimento.

4.1.2. Na hipótese de interrupção programada dos serviços por prazo superior a 18 horas, deverão ser disponibilizados métodos alternativos de abastecimento pela concessionária, priorizando os usuários prestadores de serviços essenciais a presídios, hospitais, escolas, postos de saúde, creches e outros definidos no Contrato de Concessão, e, quanto aos demais usuários, no prazo de até 24 horas, contados a partir da solicitação à Concessionária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

4.1.2.1. Para o recebimento de água através do método alternativo de abastecimento pela Concessionária, ou seja, do caminhão pipa, o usuário deverá contar com uma reservação própria (caixa d'água) compatível com sua necessidade (conforme NBR 5626/98).

5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6. Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos, ou desobediência a formas e prazos, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. Caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, estarão sujeitos os responsáveis pelo inadimplemento às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e incisos IV e XII, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

8. A multa diária será independente para cada obrigação, e devida a partir da inadimplência.

9. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, prevista neste TAC, será aferido com a falta de apresentação de documentos, no Ministério Público, que demonstrem o integral adimplemento, pelo compromissário ou por vistoria determinada por esta instituição.

10. O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo, e, se necessário, promover a ação civil pública.

Edifício Procurador de Justiça José Eduardo Faria
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo
Fones: (65) 3611-0600
CEP 78049-928 – Cuiabá-MT

RCRM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

11. Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da lei n.º 7347/85.

12. Elegem o compromissário e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer modo, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Cuiabá, neste Estado, para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundos do presente termo.

Estando assim, ajustadas suas condutas, após lido e achado conforme, assinam o **compromitente** e os **compromissários**.

Cuiabá, 14 de março de 2018.

COMPROMITENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gerson N. Barbosa
Promotor de Justiça

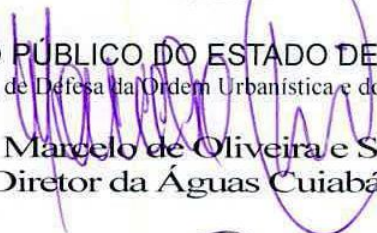
COMPROMISSÁRIOS

ÁGUAS CUIABÁ S/A

Luiz Fernando Barrozo Fabbriani
Diretor-Geral da Águas Cuiabá S/A

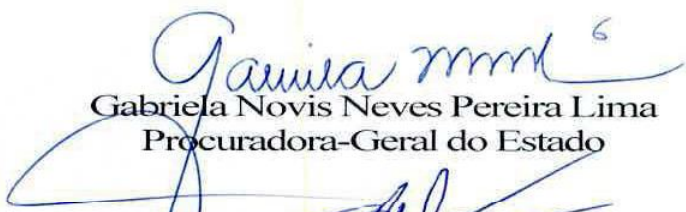


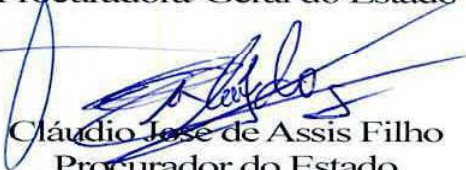
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá


Marcelo de Oliveira e Silva
Diretor da Águas Cuiabá S/A


Desirée Duarte da Silva
OAB/MT 19667/0

ESTADO DE MATO GROSSO

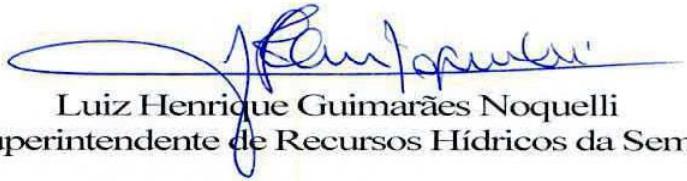

Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Procuradora-Geral do Estado


Cláudio José de Assis Filho
Procurador do Estado

INTERVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE


André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente


Luiz Henrique Guimarães Noquelli
Superintendente de Recursos Hídricos da Sema

Edifício Procurador de Justiça José Eduardo Faria
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo
Fones: (65) 3611-0600
CEP 78049-928 – Cuiabá-MT

RCRM